



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 176/81

**Espécie do Expediente :** "Autoriza o Executivo Municipal a isentar do imposto territorial urbano os lotes da Firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento 'Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos.'"

**Proponente :** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 09 / março / 19 81

**Protocolado sob N.º** 1030/fls. 12

## ANDAMENTO

Com sessão ordinária, 30/03/81 o presente projeto saiu de Justiça e Redação e Finanças e Decretamentos. (Aprovado) Em sessão ordinária, 13/04/81 o presente projeto foi derrotado por 7 votos contra 6 votos favoráveis.

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
OF. N.º 311 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 05 DE março DE 19 81

Senhor Presidente

O presente tem a finalidade de passar às mãos de V.Sa. o Projeto de Lei nº 176/81, através do qual solicitamos a aprovação dessa Casa para isentarmos de impostos territoriais urbanos, pelo prazo de cinco anos, a firma Bolognesi Engenharia, proprietária do loteamento Moradas da Colina localizado no bairro da Ramada.

Prende-se a nossa intenção a contatos mantidos com a a aquela firma, através dos quais recebemos uma contra-proposta que vem ao encontro dos interesses do município. Tanto V.Sa. quanto os edis que tomam assento nas três bancadas dessa Casa, sabem que a Av. Castelo Branco é um problema que desde o início desta administração vimos tentando resolver. A artéria é um elo de ligação importantíssimo entre a BR-116 e a zona sul da cidade, muito mais se levarmos em consideração estar instalada junto a São Geraldo uma de nossas mais importantes indústrias, a Rio Grande-Cia. de Celulose do Sul. Até o momento não conseguimos levar a efeito nossa intenção, apesar dos ingentes esforços nesse sentido, dado o alto custo da obra.

Agora, vem a Bolognesi Engenharia nos propor o asfaltamento da Castelo Branco, em toda a extensão não concluída, alcançando o bairro Nossa Senhora de Fátima, obra cujo custo estimado atinge Cr\$ 10.276.180,00. Em troca, a Prefeitura isenta de impostos territoriais os lotes remanescentes de propriedade da empresa, que não forem negociados a partir da data da Lei, por um prazo de cinco anos.

Como pode ser avaliado, o assunto é de alta importância e de extremo interesse ao Poder Público Municipal, razão pela qual de imediato elaboramos o projeto de lei que segue anexo. Da mesma forma, anexamos um

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

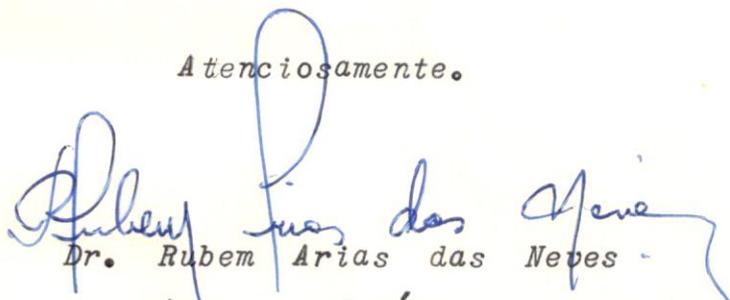
Guaíba, 10 de abril de 1981.

Senhor Presidente:

Através do presente, apresento em anexo, o Parecer desta Assessoria Jurídica, no que concerne ao Projeto de Lei nº 176/81 e que autoriza o Executivo Municipal a isentar do imposto territorial urbano os lotes da Firma Bolognesi Engenharia, localizados no Loteamento Morada da Colina, por um prazo de cinco anos.

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.

  
Dr. Rubem Arias das Neves  
Assessor Jurídico.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 10 de abril de 1981.

## PA R E C E R N º 0 2 / 8 1

Autoriza o Executivo Municipal a isentação do imposto territorial urbano os lotes da firma Bolognesi Engenharia, localizada nos no Loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos.

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, solicita Parecer desta Assessoria Jurídica, sobre o Projeto de Lei nº 176/81;

Entende esta Assessoria Jurídica que o presente projeto não tem razão de ser aprovado, eis que beneficia uma área a qual tem um patrimônio elevado e que, dessa forma, dispensa tal benefício. O fato da mesma pretender executar o asfaltamento e serviços complementares na Av. Castelo Branco, numa extensão de 1.100 metros, não determine que o Poder Executivo fique obrigado a mesma. Atente-se por outro lado, que a referida Avenida Castelo Branco, corta em duas margens o referido Loteamento, que, dessa forma, tal benefício só viria em benefício da firma a qual se pretende isentar. Em síntese, tal isenção só beneficiaria os interesses da Bolognesi Engenharia, que, através do asfaltamento proposto, determinaria, uma valorização maior dos terrenos a serem vendidos, onerando ainda mais, os compradores mesmos. É certo por outro lado, que tal isenção por cinco anos, determinaria a exploração imobiliária, eis que a meta final dos cinco (5) anos, somente aí, venderia os lotes, gerando, indiretamente, um locupletamento ilícito.

www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194  
5



des



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

GUAÍBA, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 19 \_\_\_\_\_

cópia dos serviços a serem executados para que V.Sa. tenha condições de avaliar aquilo a que a firma se propõe a realizar.

Outrossim, esclarecemos que o asfaltamento será iniciado - tão logo obtenhamos a aprovação dessa Casa, prevendo-se um prazo de dez meses para a conclusão. Caso a empresa não cumpra o estabelecido em lei, a mesma terá sua revogação automática. Informamos, da mesma forma, que a prerrogativa concedida atinge apenas os lotes não negociados, isto é, todos aqueles de propriedade de Bolognesi Engenharia; a medida em que forem sendo colocados, sobre eles recairão os impostos normais sem que, no entanto, o comprador seja onerado com impostos atrasados.

Esperando uma boa acolhida nesse Legislativo, firmamo- nos atenciosamente, invocando o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal à apreciação do presente Projeto.

Sem mais,

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.  
Ver. Antenor Pereira  
MD Presidente do Legislativo  
N/CIDADE

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS  
CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 07 de abril de 1981

PARECER Nº 2922

*Isenção condicionada de Imposto Territorial Urbano - Legalidade - Considerações.*

O nobre Legislativo de Guaíba nos solicita, através de seu Presidente, parecer sobre projeto de lei, de origem Executiva, através do qual pretende isentar lotes não comercializados, do loteamento "Morada das Colinas", pertencente à firma Bolognesi Engenharia. A isenção proposta na mensagem é condicionada a que a firma beneficiada execute o assentamento e serviços complementares na Av. Marechal Castelo Branco, numa extensão de 1.100 metros.

O projeto prevê a isenção por 5 anos, que será cancelada na falta de cumprimento das obrigações pelo beneficiado e em relação a cada um dos lotes que vierem a ser comercializados; prevê, ainda, a assinatura de um termo de compromisso no qual constarão as obrigações recíprocas, de forma especificada. Esse termo de compromisso, além da Lei, tem todas as características de contrato bilateral.

2. Atendo-nos exclusivamente a parte legal, não vemos qualquer impedimento à aprovação do projeto em espécie. Seus termos fazem sintonia com dispositivos do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), que, art. 176, estabelece que:

*"A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifica as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração".*

Todos os pressupostos indicados no art. 176

06  
2

PLEN 176/1981 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1



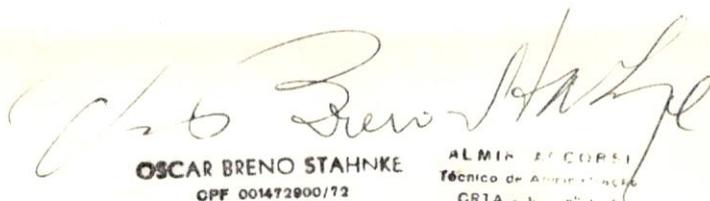
condições e requisitos, tributo e prazo.

3. Teríamos a observar que o projeto de lei não especifica bem qual será o encargo da firma beneficiada. Esse encargo será total, isto é, fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, transporte, etc ou será parcial?. É claro que os encargos deverão ser detalhados nos termos de compromisso mas isto ficará a critério do Executivo, que poderá ampliar ou restringir os encargos. A nosso ver, ao menos genericamente, os encargos deverão ser delineados no projeto de lei. Mas a questão é de conveniência da Câmara: poderá dar amplitude ao Executivo para definir os encargos, tal como consta do projeto, ou poderá delimitar. As duas formas são legais.

4. Como sugestão ainda, para evitar futuras dificuldades, conviria fosse acrescentado parágrafo ao artigo 4º, estabelecendo a obrigação da firma beneficiada, de comunicar imediatamente ao Município as vendas de bens que vier a fazer a partir da assinatura do termo de compromisso, para os efeitos da tributação prevista nesse artigo 4º.

Diante do exposto, com as ponderações supra, entendemos que nada existe de ilegal no projeto que impeça a sua aprovação.

É o nosso parecer.



**OSCAR BRENO STAHNKE**  
CPF 001472900/72

**ALMIR ACCORSI**  
Técnico de Administração  
CRIA - R. N. 1.304  
CPF 000131200



907



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 176/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO OS LOTES DA FIRMA BOLOGNESI ENGENHARIA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA DAS COLINAS, POR UM PRAZO DE CINCO ANOS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar mediante decreto, do imposto territorial urbano, os lotes de propriedade da firma Bolognesi Engenharia localizados no loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos.

parágrafo único - A isenção atingirá a todos os lotes remanescentes, de propriedade da empresa não negociados a data de publicação da presente Lei.

Art. 2º - A firma Bolognesi Engenharia, em contrapartida, assinará termo de compromisso, comprometendo-se a executar o asfaltamento e serviços complementares na Avenida Marechal Castelo Branco numa extensão de 1.100m.

parágrafo único - Caso a firma beneficiada cumpra o estabelecido, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ ficará sem efeito o benefício concedido.

Art. 3º - O asfaltamento e serviços complementares objeto do artigo 2º da presente Lei, serão iniciados logo após a concessão da isenção e assinatura do termo de compromisso de execução das obras que deverá conter a relação completa e individualizada dos serviços que serão executados e o prazo de conclusão dos serviços não superior a 10 (dez) meses.

Executivo Municipal  
PL Nº 176/1981 - AUTORIA: E  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F1.-2

Art. 4º - Os lotes negociados após a concessão da isenção, sofrerão a incidência dos impostos normais que sobre eles recaírem, sem efeito retroativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B25EFC6A1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUSTOS PARA O ASFALTAMENTO DA AV. MAL. CASTELO BRANCO

- 1- REVISÃO DE SOLOS MOLES  
 $1.100\text{m} \times 10\text{m} \times 0,70 = 7.700\text{m}^3$   
 $7.700\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 70,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$ } 539.000,00$
- 2- SUB-BASE DE SAIBRO  
 $1.100 \times 10,60 \times 0,20 = 2.915.000\text{m}^3$   
 $2.915.000\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 250,00 = \text{Cr\$ } 728,750,00$
- 3- TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES NO ACOSTAMENTO  
 $1.100 \times 3.00 = 3.300,00\text{m}^2$   
 $3.300,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 60,00 = \text{Cr\$ } 198.000,00$
- 4- REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO  
 $1.100 \times 10,9 = 11.990\text{m}^2$   
 $11.990 \text{ m}^2 \times 16,00 = \text{Cr\$ } 191.840,00$
- 5- REFORÇO DO SUB-LEITO  
 $1.100 \times 10,00 \times 0,30 \times 1,30 = 4.290\text{m}^3$   
 $4.290\text{m}^3 \times 100,00 = 429.000,00$
- 6- OPERAÇÃO MECÂNICA  
 $11.000\text{m}^2 \times 20,00 = \text{Cr\$ } 220.000,00$
- 7- OBRAS DE ARTE  
Meio-fio:  $1.100 \times 2.200\text{m} \times \text{Cr\$ } 200,00/\text{m} = \text{Cr\$ } 440.000,00$   
Caixas Boca de Lobo: 15 unid x Cr\$ 8.000 unid=  
 $\text{Cr\$ } 120.000,00$   
Tubos de Concreto:  $1.100\text{m} \times \text{Cr\$ } 2.500,00/\text{m}$   
 $\text{Cr\$ } 2.750.000,00$
- 8- BASE DO BG  
 $1.100 \times 10 \times 0,20 \times 1,20 = 2.640\text{m}^3$   
 $2.640\text{m}^3 \times \text{Cr\$ } 1.065,00 = \text{Cr\$ } 2.811.600,00$
- 9- CBUG  
 $1.100 \times 7 \times 0,005 = 385\text{m}^3 \times 2,4$   
 $924\text{t} \times 2.000,00 = \text{Cr\$ } 1.848.000,00$   
TOTAL DOS CUSTOS = CR\$ 10.276.180,00  
EXTENSÃO: 1.100m  
LARGURA : 10m



18 81.  
03 04 1981.

Senhor Diretor:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa. os projetos de lei de nºs. 176 e 177/81 - oriundos do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a isentar do imposto territorial urbano os lotes da Firma Bolognesi Engenharia localizados no Loteamento Morada das Colinas, por um prazo de cinco anos e "Isenta do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSOM as firmas HD construtora de obras S/A e C. R. Almeida S/A", respectivamente.

Outrossim, gostaríamos de informar-lhe que esta solicitação é a pedido dos membros da Comissão de Justiça e Redação

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

*João Ulisses B. Machado*  
Ver. João Ulisses B. Machado  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Almir Accorsi  
M.D. Diretor do DEM  
PORTO ALEGRE - RS.



PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.rs.gov.br/portal/autenticidade>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B25EFC6A1

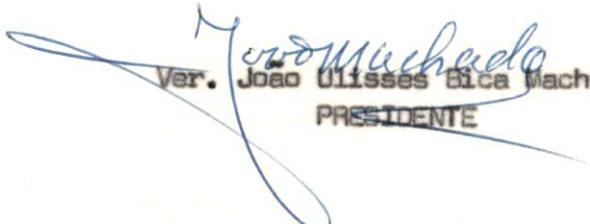
14 25 1981  
04 81

Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente, para comunicar a V.S<sup>sa</sup>., que em sessão ordinária de 13.04.81, foi rejeitado pela maioria o Projeto-de-Lei 176/81 e por unanimidade os Projetos-de-Lei n<sup>os</sup>. 177, 179 e 180/81.

Sem outro motivo, colhemos a oportunidade para renovar mos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Ver. João Ulisses Bica Machado  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornatet  
M.D. Prefeito Municipal em exercício  
N/MUNICÍPIO.

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1



92



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º  
 PROCESSO N.º 176/81  
 REQUERENTE Executivo Municipal

A Diretora Administrativa  
 solicitar Parecer do OPA  
 Relator

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

- CONTRARIO DE ACORDO COM JUSTIFICATIVA DA ASSESORIA JURIDICA,

13/4/81

Jean Lul

Sala das Comissões, em 13/4/81

Jean Lul  
 Presidente Relator

Jury  
 Relator

Assinatura: Valdeir P. Souza

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B255EFC6A1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

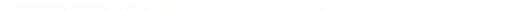
PROCESSO N.º 176/81

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: Pela sua rejeição, visto contrariar totalmente os mais altos interesses do município.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1981.

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator

*George V. d. Gomes*

PLE 176/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017194 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FD2AD0B459DF1306B1AAC58B25EFC6A1

